

23-11-1

COLLECCÃO

DAS

~~24-2-6~~

LEIS E DECRETOS

DO

ESTADO DE MINAS GERAES

— 486 —

1900



CIDADE DE MINAS

IMPRESA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS

1900



DECRETO N. 1.403 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1900

Concede á Escola Normal de Minas Novas as prerogativas de que gosam as do Estado

O Doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo verificado que a Escola Normal creada na cidade de Minas Novas, pela respectiva municipalidade, satisfaz a todas as condições prescriptas em o art. 212 do regulamento que baixou com o decreto n. 607 de 27 de fevereiro do anno passado, resolve conceder á mesma as prerogativas de que gosam as do Estado, ás quaes fica equiparada.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 6 de setembro de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

DECRETO N. 1.404 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1900

Concede ao sr. Barão da Bocaina ou á Companhia que organizar, o privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro partindo de Itajubá até ás raías de S. Paulo.

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da auctorização que lhe confere a lei n. 276, de 18 de setembro de 1899, resolve conceder ao sr. Barão da Bocaina ou á Companhia que organizar, conforme requereu, o privilegio para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro partindo da cidade de Itajubá em direcção ás raías de S. Paulo, até o maximo de 50 kilometros, devendo o respectivo contracto ser assignado dentro do prazo de seis mezes, na Secretaria da Agricultura, no qual serão estipulados os favores e obrigações mutuas, de conformidade com a citada lei n. 276, e o decreto n. 1.018, de 30 de março de 1897.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 14 de setembro de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Americo Werneck.